

162
C

DOC. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 106



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 107



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR QUE
CELEBRAM DE UM LADO O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, DE OUTRO,
SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Aos 16 dias do mês de novembro de 2015, na sede da Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas, em Belo Horizonte/MG, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro, a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Mina Germano, s/n, zona rural de Mariana-MG, por seus representantes, Sr. Ricardo Vescovi de Aragão Diretor-Presidente e Sr. Eduardo Bahia Martins Costa Diretor Financeiro e de Suprimentos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.016236-0, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR**, conforme as cláusulas seguintes:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 61653326 - Pág. 32

Num. 65777998 - Pág. 108



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que "*Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*".

CONSIDERANDO que a empresa Samarco Mineração S/A é responsável por empreendimento de mineração denominado Complexo Germano, consistente na lavra de minério de ferro, nas localidades de Ouro Preto e Mariana;

CONSIDERANDO que integra o referido empreendimento minerário, dentre outras, a estrutura da barragem de rejeitos, da qual faz parte aquela conhecida como "Barragem de Rejeitos de Fundão", implantada, justamente, no vale do Córrego do Fundão, município mineiro de Mariana, estando licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que, na data de 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão, com o galgamento e erosão da Barragem de Santarém, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos, cujas causas estão em apuração;

CONSIDERANDO que, segundo informações preliminares, a área impactada pelo rompimento da Barragem de Rejeitos indica a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que, a **COMPROMISSÁRIA**, embora não reconheça responsabilidade pelas causas do acidente, compareceu perante os **COMPROMITENTES** a fim de firmar em caráter emergencial o presente compromisso, em respeito à população afetada, ao meio ambiente e às autoridades constituídas;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem a complexidade da situação e a natural existência



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 109



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de dificuldades operacionais;

CONSIDERANDO que os danos ambientais devem ser reparados independentemente de eventual responsabilização civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração, neste momento, dos danos efetivos ou das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, necessárias para sua mitigação, contenção, reparação e compensação;

CONSIDERANDO que os valores necessários para a adoção das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, para mitigação, contenção, prevenção, reparação e indenização dos danos efetivos causados serão expressivos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, neste caso, será em conjunto com o Ministério Público Federal – MPF, no que concerne ao Estado de Minas Gerais, dada a dimensão dos impactos causados, é especialmente a quantidade de municípios atingidos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

II. DO OBJETO

1) Constitui o objeto deste Termo de Compromisso Preliminar o estabelecimento de caução socioambiental para garantia de custeio de medidas preventivas emergenciais, mitigatórias, reparadoras ou compensatórias sejam elas ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos sob responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** na Comarca de Mariana.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 110



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

III. DAS OBRIGAÇÕES-GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS

2) A **COMPROMISSÁRIA** prestará garantia emergencial mínima da execução de medidas constantes do objeto do presente termo, sejam elas presentes ou futuras, no valor de R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), na forma discriminada a seguir.

Parágrafo primeiro. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a depositar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso Preliminar, em conta específica remunerada, sob gestão da **COMPROMISSÁRIA** e fiscalização dos **COMPROMITENTES**, o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo segundo. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 30 (trinta) dias, garantias, a serem aceitas pelos **COMPROMITENTES**, no valor equivalente a R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) referentes à segunda parte da garantia emergencial prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A **COMPROMISSÁRIA** poderá utilizar o valor previsto no *caput* na execução das medidas objeto deste Termo de Compromisso Preliminar, devendo os respectivos gastos serem auditados por empresa de auditoria independente escolhida pelos **COMPROMITENTES** dentre as 5 maiores do país.

Parágrafo quarto. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar laudos mensais das auditorias externas demonstrando que os valores constantes das garantias estão sendo despendidos exclusivamente em medidas de prevenção, contenção, mitigação, reparação e compensação dos danos ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento da barragem da Samarco.

4



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 111



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IV. DAS PENALIDADES

3) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos fixados, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valores que serão revertidos para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, Banco do Brasil S/A, Ag.1615-2, Conta Corrente n. 5367-8, CNPJ 18.715.540/0001-17.

Parágrafo único A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará observada a ampla defesa e o contraditório, com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

4) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

5) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

6) O presente termo não esgota ou limita os valores que deverão ser usados para prevenir, mitigar, reparar e compensar os impactos socioambientais decorrentes dos impactos decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos da Samarco Mineração S/A na Comarca de Mariana.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

Num. 65777998 - Pág. 112



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.

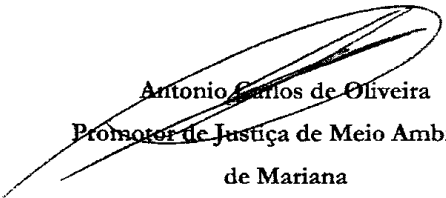
8) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

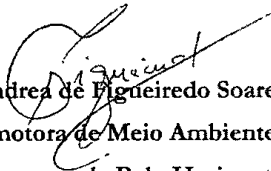
9) O presente Termo de Compromisso Preliminar poderá ser homologado judicialmente a requerimento de quaisquer das partes.

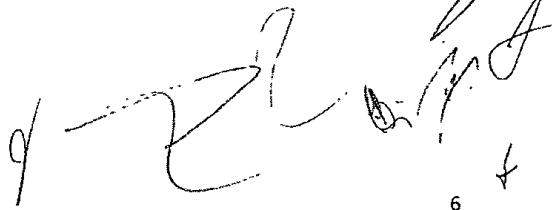
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

COMPROMITENTES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Antonio Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça de Meio Ambiente
de Mariana


Andrea de Figueiredo Soares
Promotora de Meio Ambiente da
Comarca de Belo Horizonte



6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:26
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282570300000060362277>
Número do documento: 19021211282570300000060362277

Num. 61653326 - Pág. 37



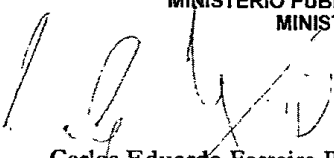
Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:49:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412490538800000064479066>
Número do documento: 19040412490538800000064479066

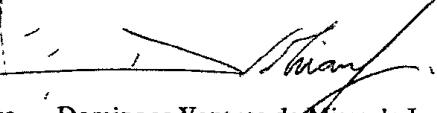
Num. 65777998 - Pág. 113

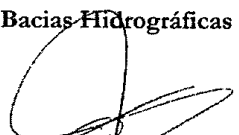
156

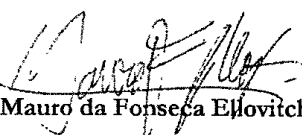


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Coordenador Geral das Promotorias
de Justiça de Meio Ambiente por

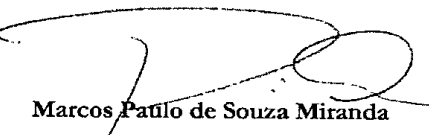

Domingos Ventura de Miranda Junior
Promotor de Justiça de Meio Ambiente
de Ouro Preto


Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Meio
Ambiente das bacias dos Rios
Jequitinhonha e Mucuri


Mauro da Fonseca Ellovitch
Promotor de Justiça
Coordenador de Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e
Paraopeba


Bruno Guerra de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Meio Ambiente da
Bacia do Rio Paraíba do Sul


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Meio Ambiente da
Bacia do Rio Doce


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça
Coordenador da Promotoria Estadual
de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República
de Belo Horizonte

Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo
Procuradora da República de Viçosa

Ciente:

LUCIANO LUZ BADINI MARTINS
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOMA

Ciente

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMPROMISSÁRIA
SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Ricardo Vescovi de Aragão
Representante Legal da Samarco Mineração S/A

Eduardo Bahia Martins
Representante Legal da Samarco Mineração S/A

